
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1421, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, dispõe sobre sua organização, composição, competências e funcionamento, revoga o Decreto Municipal nº 22/2002 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Carnaúba dos Dantas, regulamentado anteriormente por Decreto, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser especificado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas municipais para a Educação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Elaborar, aprovar e atualizar o seu Regimento Interno;
- II – Participar da formulação, do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação da política educacional do Município;
- III – Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;
- IV – Estabelecer diretrizes para os planos municipais de aplicação dos recursos destinados à educação e apreciar os planos anuais e plurianuais relativos à aplicação de recursos municipais, estaduais, federais ou provenientes de outras fontes, observadas as competências dos demais conselhos e órgãos de controle;
- V – Acompanhar e avaliar a execução dos programas suplementares de atendimento ao educando;
- VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, adotando, no âmbito de suas competências, as providências necessárias diante de eventuais irregularidades;
- VII – Identificar e propor mecanismos de articulação, integração e compatibilização de ações entre as diferentes esferas de governo no campo da educação, visando a melhoria do atendimento à população e à otimização dos recursos públicos;
- VIII – Elaborar e publicar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- IX – Estudar e propor medidas destinadas à expansão, à melhoria da qualidade e ao aperfeiçoamento da educação no Município;
- X – Emitir parecer, no âmbito de sua competência, sobre projetos, convênios, concessões de auxílios e subvenções, acordos, contratos e demais instrumentos relacionados à educação que sejam submetidos à sua apreciação;
- XI – Manter intercâmbio e articulação com o Conselho Estadual de Educação, com outros Conselhos Municipais de Educação e com demais órgãos e instituições relacionados à educação;

XII – Constituir-se como instância de diálogo e articulação entre a sociedade e as diferentes esferas governamentais responsáveis pela educação, contribuindo para a definição de prioridades educacionais do Município;

XIII – Participar da elaboração e do acompanhamento das propostas de construção, ampliação, reforma, adequação e organização da rede física municipal de ensino, observadas as condições de acessibilidade, segurança e adequação dos espaços escolares;

XIV – Acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal relativa ao direito à educação, à educação especial inclusiva, à proteção integral de crianças e adolescentes, à acessibilidade, à equidade e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

XV – Acompanhar, no âmbito de suas competências, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de controle e acompanhamento;

XVI – Incentivar e apoiar a realização de congressos, seminários, conferências, fóruns, encontros, debates e outros eventos de natureza educacional;

XVII – Acompanhar e avaliar os processos de chamada pública para matrícula, recenseamento e busca ativa escolar, bem como indicadores relacionados ao acesso, à permanência, à aprovação, à reprovação, ao abandono e à aprendizagem dos estudantes;

XVIII – Eleger, dentre seus membros e na forma estabelecida em seu Regimento Interno, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

XIX – Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos no Município;

XX – Manifestar-se, no âmbito de suas atribuições, sobre matérias educacionais não expressamente previstas nesta Lei;

XXI – Exercer outras atribuições relacionadas à organização, normatização, acompanhamento e avaliação da educação municipal que lhe sejam conferidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representantes dos profissionais docentes efetivo em exercício na Rede Municipal de Ensino;

V – 01 (um) representante dos profissionais de apoio efetivo em exercício na Rede Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representantes dos diretores escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII – 01 (um) representantes de pais ou responsáveis legais por estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;

VIII – 01 (um) representante dos estudantes regularmente matriculados do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino, com idade mínima de 14 (quatorze) anos;

IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino com atuação no Município de Carnaúba dos Dantas/RN;

XI – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais - SINDSERP.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e X, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante processo democrático realizado pelas respectivas categorias ou segmentos.

§ 2º O representante previsto no inciso III, bem como seu respectivo suplente, será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos I, II, IX e XI, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos

respectivos órgãos ou instituições que representam.

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º O exercício da função de conselheiro terá relevância para o interesse público municipal, devendo ser asseguradas aos servidores públicos municipais integrantes do Conselho condições para participação nas reuniões e demais atividades oficialmente convocadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, na forma da legislação aplicável.

§ 6º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após o recebimento das respectivas indicações.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art.5º - O mandato dos membros do conselho Municipal de Educação será de três anos permitida a recondução por mais uma vez consecutiva.

Art.6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art.7º - Nos casos de afastamentos definitivos do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do § 1º do art.4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art.8º - Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos dentre os conselheiros nomeados, para o período de duração do conselho.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, organizados em conformidade com as situações a serem apreciadas, para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art.10. - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e, as reuniões serão:

I- Ordinárias, realizadas bimestralmente;

II- Extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente ou por um terço de seus conselheiros mediante convocação coletiva e prescrita.

Art.11. - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e pareceres, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12. - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei,

Parágrafo único – Encerrado o prazo para a composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 05 (cinco) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art.13. - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art.14. - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art.15. - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão especificados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.16. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:F85EE32E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/09/2026. Edição 3875

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>